MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1714/2016

Em 17 de outubro de 2016

PROJETO DE LEI 200/16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

13:25 18/10/2016 004421 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.

A proposta é semelhante ao sistema do PCCV da Prefeitura, e se faz necessária para a estruturação administrativa daquela Autarquia.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº 200/16

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara, nos termos fixados na Lei nº 8.680 de 23 de março de 2016.

Parágrafo único. A implantação das disposições desta Lei estenderá aos servidores inativos e aos pensionistas os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores ativos, que preencham as condições estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;

II – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria e valor de vencimento correspondente, para provimento em comissão;

III – Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria, carreira e escala de vencimento correspondentes, com relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, salvo disposição legal em contrário, para provimento por concurso público em caráter efetivo;

IV – Função é a atribuição ou conjunto de atribuições exercidas pelos servidores públicos em face de seu cargo ou emprego;

V – Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego público, com valor fixado em lei;

VI – Remuneração é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tem direito;

VII – Classe é o conjunto de empregos públicos com as mesmas denominações e atribuições;

VIII – Carreira é o conjunto de Classes escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições e de habilitação ou titulação para a promoção funcional dos servidores públicos que a integram;

IX – Referência é o número indicador da posição do emprego na escala de vencimento de cada classe.

TÍTULO II
Do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara estrutura e organiza as carreiras.

Art. 4º O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos aplica-se a todos os servidores públicos ativos e inativos da Controladoria do Transporte de Araraquara.

Art. 5º Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo ou em comissão, isolados ou de carreira, que integram a estrutura organizacional da Controladoria do Transporte de Araraquara.

CAPÍTULO II
Do Quadro Geral de Pessoal

Art. 6º Ficam criados os cargos e empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão que passam a constituir o Quadro Geral de Pessoal da Controladoria do Transporte de Araraquara, indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

I – Anexo I – Empregos Públicos de Provimento Efetivo;

II – Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

Seção I
Dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Art. 7º A investidura nos empregos públicos integrantes do Anexo I far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que atendidos os seguintes requisitos básicos:

I – Possuir a nacionalidade brasileira;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V – Possuir a idade mínima de dezoito anos;

VI – Possuir aptidão física e mental.

§ 1º São requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo:

I – curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Procurador Autárquico, Analista de Suporte Administrativo, Analista Especializado em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos e Contador.

II – curso de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Administrativo de Serviços Públicos, Agente de Fiscalização e Agente Operacional de Serviços Públicos.

§ 2º As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou titulação específica.

§ 3º À pessoa portadora de deficiência física ou sensorial é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de emprego público desde que a intensidade e a extensão da deficiência seja compatível

com o exercício das respectivas atribuições e segundo o que dispuser lei específica.

Art. 8º Será considerado estável o servidor público nomeado para emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no emprego.

Parágrafo único. A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica para proceder avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 9º As atribuições dos empregos públicos integrantes do Anexo I são as constantes do Anexo III, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 10. As escalas de vencimentos dos empregos públicos integrantes do Anexo I são as constantes do Anexo V desta Lei.

§ 1º O ingresso nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá sempre na referência 1 da classe I da respectiva carreira quando exigido o requisito mínimo de escolaridade para investidura no emprego, cujo ingresso ocorrerá na Referência 1 da Classe II, ou na referência 1 das classes II, III ou IV quando exigida titulação específica.

§ 2º A exceção prevista no parágrafo anterior está condicionada à inexistência na carreira de servidor público com a titulação requerida.

Art. 11. Os servidores públicos investidos nos empregos públicos integrantes do Anexo I cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

Seção II
Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Art. 12. Os cargos públicos de provimento em comissão, integrantes do Anexo II desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São requisitos para a nomeação:

I – Possuir a nacionalidade brasileira;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V – Possuir a idade mínima de dezoito anos;

VI – Possuir aptidão física e mental.

Art. 13. Ao ser nomeado para o cargo público de provimento em comissão o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo poderá optar pela remuneração de seu emprego ou função de confiança de origem.

Art. 14. Ao ser exonerado do cargo público de provimento em comissão o servidor público retornará ao seu emprego de origem.

Art. 15. O servidor público ocupante de cargo público de provimento em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, outro cargo público de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do primeiro cargo, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 16. As atribuições dos cargos públicos integrantes do Anexo II são as constantes do Anexo IV, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 17. Os vencimentos dos cargos públicos integrantes do Anexo II são as constantes do Anexo XI desta Lei.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos titulares de cargos públicos referidos no *caput* deste artigo, adicional de 33% (trinta e três por cento) sobre seus vencimentos, em função da natureza das atribuições desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO III
Da Política de Vencimentos

Art. 18. A política de vencimentos define as regras básicas da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 19. As referências de vencimentos estão definidas a partir do piso de R$ 969,36 (novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.

Art. 20. São quarenta (40) referências de vencimentos para cada uma das classes que compõem as carreiras.

Art. 21. São hipóteses para a alteração de vencimento:

I – contrato, acordo ou dissídio coletivo;

II – antecipação de contrato, acordo ou dissídio coletivo;

III – promoção ou progressão conforme o disposto nesta Lei;

IV – elevação do piso salarial.

CAPÍTULO IV
Das Carreiras

Art. 22. Os empregos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

I – Agente Administrativo de Serviços Públicos;

II – Agente de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos;

III – Agente Operacional de Serviços Públicos;

IV – Analista de Suporte Administrativo;

V – Analista Especializado em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos;

VI – Contador;

VII – Procurador Autárquico.

Art. 23. Cada carreira é composta por quatro ou cinco classes cujos requisitos de qualificação, habilitação ou titulação serão estabelecidos em regulamento.

Seção I
Da Evolução Funcional

Art. 24. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção.

Art. 25. O sistema de evolução funcional reger-se-á pelos princípios de:

I – Capacitação e aperfeiçoamento contínuo;

II – Avaliação de desempenho individual e de equipe;

III – Qualificação periódica.

Parágrafo único. Os princípios que regem a evolução funcional se articularão conforme disposto nos artigos 27 e 28.

Art. 26. O servidor público titular de emprego público de provimento efetivo concorrerá na forma e nas condições desta Lei e de seu regulamento à progressão funcional e à promoção.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 27. Progressão funcional é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo à referência imediatamente superior na mesma classe da carreira a que pertence e ocorrerá, automaticamente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício após o cumprimento do estágio probatório nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 28. O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção.

Seção III
Da Promoção

Art. 29. Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra classe da carreira a que pertence, podendo ocorrer uma única vez, automaticamente, depois de cumprido o estágio probatório de três anos de efetivo exercício, mediante

resultado obtido em Avaliação de Desempenho Funcional, segundo o que estabelece o regulamento desta Lei.

Art. 30. Após a promoção automática prevista no artigo anterior, a promoção ocorrerá através de processo seletivo, na vacância na classe superior, segundo o que estabelece o regulamento desta Lei, devendo ocorrer, alternadamente:

I - Por mérito, quando o servidor público estiver no mínimo há 12 (doze) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 35 e aprovado em processo seletivo;

II - Por antiguidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses, for habilitado em avaliação de desempenho funcional.

Art. 31. Não poderá ser promovido o servidor público efetivo que:

I – contar menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público do qual é titular;

II - estiver há menos de 03 (três) anos em efetivo exercício na classe atual;

III - tiver recebido pena disciplinar, resultante do PAD, nos três anos que antecedem à data da promoção.

IV - Obtiver nota inferior a 8,00 (oito) na avaliação de desempenho funcional.

Art. 32. Para fins de promoção, o ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do servidor.

Art. 33. O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão, ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção, participando da Avaliação de Desempenho Funcional destinado aos integrantes da classe e da carreira a que pertence seu emprego público de provimento efetivo.

Art. 34. As normas e os procedimentos administrativos relativos à promoção serão estabelecidos em regulamento, que poderá, inclusive, fixar

percentuais e quantitativos de vagas e critérios de desempate para sua efetivação.

Seção IV
Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 35. A avaliação de desempenho funcional terá seus resultados apurados conforme disposto em regulamento e consolidados a cada 12 (doze) meses, durante o primeiro bimestre do exercício, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional, consideradas as condições de trabalho, observará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo, emprego ou função;

II – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos;

III – produtividade da equipe, com base em padrões previamente estabelecidos;

IV – assiduidade;

V – pontualidade.

§ 2º Os critérios, as normas e os padrões a serem utilizados na avaliação de desempenho funcional do servidor e sua consolidação serão elaborados pelo Conselho Administrativo da Controladoria do Transporte de Araraquara.

§ 3º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das atribuições exercidas.

§ 4º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho e da equipe que integra.

§ 5º O resultado consolidado da avaliação de desempenho funcional deverá indicar os fatos, as circunstâncias e os demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo à produção de provas testemunhais e documentais.

Art. 36. As ações da avaliação de desempenho funcional deverão ser articuladas com o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de emprego público de provimento efetivo participarão da elaboração do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Municipais na forma da Lei.

Art. 37. As necessidades de capacitação ou aperfeiçoamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente para a progressão funcional por antiguidade serão priorizadas a fim de atender ao disposto nos incisos I e III do art. 25 desta Lei.

Art. 38. Todos os procedimentos administrativos e normas relativos à avaliação de desempenho funcional serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

CAPÍTULO I
Do Prêmio Assiduidade

Art. 39. O servidor público municipal que cumprir jornada de trabalho sem registro de faltas terá direito ao prêmio assiduidade.

Parágrafo único. O benefício estabelecido pelo *caput* deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO II
Das Licenças

Art. 40. Salvo disposição em lei específica, conceder-se-á ao servidor público licença:

I – Por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;

II – Para participar de atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor;

III – Para desempenho de mandato classista;

IV – Para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º O benefício estabelecido pelo *caput* deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º O servidor público que licenciar-se por motivo de doença por mais de 60 (sessenta) dias deverá submeter-se a avaliação por junta médica oficial.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 41. O quadro de lotação numérica de cargos e empregos será fixado em regulamento, considerando-se as características e necessidades da Autarquia.

Art. 42. O ocupante do cargo em comissão está desobrigado de registro de ponto.

Art. 43. Os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei e o sistema de capacitação e qualificação dos servidores serão elaborados pelo Conselho Administrativo da Controladoria do Transporte de Araraquara.

Art. 44. A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169, *caput*, § 1º da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45. O art. 25 da Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** O quadro de empregos públicos efetivos da CTA, a ser constituído sob o regime celetista, será composto por Procurador Autárquico, Analista Especializado em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, Analista de Suporte Administrativo, Contador, Agente Administrativo, Agente Operacional de Serviços Públicos e Agente de Fiscalização e Regulação, cujas atribuições, forma e requisitos de provimento, quantidade de vagas, jornada de trabalho, escolaridade mínima, vencimentos e outros detalhes são objeto de Lei específica."

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Anexo I
Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Emprego	N° de Vagas
Agente Administrativo de Serviços Públicos	2
Agente de Fiscalização e Regulação	3
Agente Operacional de Serviços Públicos	2
Analista de Suporte Administrativo	2
Analista Especializado em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos	2
Contador	1
Procurador Autárquico	1

Anexo II
Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Cargo	Nº de Vagas
Diretor Presidente	1
Ouvidoria	1

Anexo III
Descrição de Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Emprego	Descrição Sumária
Agente Administrativo de Serviços Públicos	Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio nas diversas áreas da Controladoria do Transporte, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Agente de Fiscalização e Regulação	Executar as atividades no limite de sua competência, a ordenação e controle do transporte da cidade, fiscalizando sua circulação, podendo notificar os infratores e encaminhando para as medidas administrativas indicadas regulamento; podendo colaborar na fiscalização e desvios de itinerário em eventos de acordo com as respectivas determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.
Agente Operacional de Serviços Públicos	Executar atividades operacionais e de manutenção de nível básico(hidráulica, elétrica, carpintaria) e de apoio nas diversas áreas da Controladoria do Transporte e afins, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes.
Analista Administrativo(Informática)	Executar as atividades administrativas, logísticas e de apoio técnico especializados em projetos e atividades desenvolvidos para Controladoria do Transporte de Araraquara. Executar as atividades de análise para estabelecimento da utilização de sistemas de processamento automático de dados, criar programas, manutenção de site, estudando e organizando as necessidades dos usuários, possibilidades e métodos pertinentes, para assegurar exatidão, confiabilidade, integração e rapidez dos diversos sistemas e das informações, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Analista Especializado em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos	Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos de engenharia de transporte, normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; acompanhar e orientar a execução de projetos; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a

	consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Contador	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de estudos, análise e planejamento de natureza econômica e financeira para Controldoria do Transporte de Araraquara e demais afins que demandem seu serviço especializado, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Procurador Autárquico	Prestar assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome da controladoria do Transporte de Araraquara, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; emitir pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas; prestar assessoramento jurídico ao Conselhos analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

Anexo IV
Descrição de Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Cargo	Descrição Sumária
Diretor Presidente	Presidir a Controladoria, estabelecendo normas e diretrizes efetivas, acompanhar Políticas das Gerências e o Planejamento Organizacional, para que aja um total sucesso desde os objetivos até os resultado pré-determinados.
Ouvidoria	Averiguar reclamações dos usuários; Analizar sugestões apresentadas; Consolidar as reclamações e encaminha-las.

Anexo V
Tabelas de Vencimentos Específicas por Empregos Públicos de Provimento Efetivo

CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA

Agente Administrativo de Serviços Públicos							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
1	1.049,64	1					
2	1.060,14	2					
3	1.070,74	3					
4	1.081,45	4					
5	1.092,26	5					
6	1.103,18	6					
7	1.114,21	7					
8	1.125,36	8					
9	1.136,61	9					
10	1.147,98	10					
11	1.159,46	11					
12	1.171,05	12					
13	1.182,76	13					
14	1.194,59	14					
15	1.206,53	15					
16	1.218,60	16					
17	1.230,79	17	1				
18	1.243,09	18	2				
19	1.255,52	19	3				
20	1.268,08	20	4				
21	1.280,76	21	5				
22	1.293,57	22	6				
23	1.306,50	23	7				
24	1.319,57	24	8				
25	1.332,76	25	9				
26	1.346,09	26	10				
27	1.359,55	27	11				
28	1.373,15	28	12				
29	1.386,88	29	13				
30	1.400,75	30	14				
31	1.414,76	31	15				
32	1.428,90	32	16				
33	1.443,19	33	17	1			
34	1.457,62	34	18	2			
35	1.472,20	35	19	3			
36	1.486,92	36	20	4			
37	1.501,79	37	21	5			
38	1.516,81	38	22	6			
39	1.531,98	39	23	7			
40	1.547,30	40	24	8			
41	1.562,77		25	9			
42	1.578,40		26	10			
43	1.594,18		27	11			
44	1.610,12		28	12			
45	1.626,23		29	13			
46	1.642,49		30	14			
47	1.658,91		31	15			
48	1.675,50		32	16			
49	1.692,26		33	17	1		
50	1.709,18		34	18	2		
51	1.726,27		35	19	3		
52	1.743,53		36	20	4		
53	1.760,97		37	21	5		
54	1.778,58		38	22	6		
55	1.796,36		39	23	7		
56	1.814,33		40	24	8		
57	1.832,47			25	9		
58	1.850,80			26	10		
59	1.869,30			27	11		
60	1.888,00			28	12		
61	1.906,88			29	13		
62	1.925,95			30	14		
63	1.945,21			31	15		
64	1.964,66			32	16		
65	1.984,30			33	17	1	
66	2.004,15			34	18	2	
67	2.024,19			35	19	3	
68	2.044,43			36	20	4	
69	2.064,88			37	21	5	
70	2.085,52			38	22	6	
71	2.106,38			39	23	7	
72	2.127,44			40	24	8	
73	2.148,72				25	9	
74	2.170,20				26	10	
75	2.191,91				27	11	
76	2.213,83				28	12	
77	2.235,96				29	13	
78	2.258,32				30	14	
79	2.280,91				31	15	
80	2.303,72				32	16	
81	2.326,75				33	17	1
82	2.350,02				34	18	2
83	2.373,52				35	19	3
84	2.397,26				36	20	4
85	2.421,23				37	21	5
86	2.445,44				38	22	6
87	2.469,90				39	23	7
88	2.494,59				40	24	8
89	2.519,54					25	9
90	2.544,74					26	10
91	2.570,18					27	11
92	2.595,88					28	12
93	2.621,84					29	13
94	2.648,06					30	14
95	2.674,54					31	15
96	2.701,29					32	16
97	2.728,30					33	17
98	2.755,58					34	18
99	2.783,14					35	19
100	2.810,97					36	20
101	2.839,08					37	21
102	2.867,47					38	22
103	2.896,15					39	23
104	2.925,11					40	24
105	2.954,36						25
106	2.983,90						26
107	3.013,74						27
108	3.043,88						28
109	3.074,32						29
110	3.105,06						30
111	3.136,11						31
112	3.167,47						32
113	3.199,15						33
114	3.231,14						34
115	3.263,45						35
116	3.296,08						36
117	3.329,05						37
118	3.362,34						38
119	3.395,96						39
120	3.429,92						40

Controladoria do Transporte de Araraquara

CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA

Agente de Fiscalização e Regulação							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
1	1.532,00	1					
2	1.547,32	2					
3	1.562,79	3					
4	1.578,42	4					
5	1.594,21	5					
6	1.610,15	6					
7	1.626,25	7					
8	1.642,51	8					
9	1.658,94	9					
10	1.675,53	10					
11	1.692,28	11					
12	1.709,20	12					
13	1.726,30	13					
14	1.743,56	14					
15	1.760,99	15					
16	1.778,60	16					
17	1.796,39	17	1				
18	1.814,35	18	2				
19	1.832,50	19	3				
20	1.850,82	20	4				
21	1.869,33	21	5				
22	1.888,02	22	6				
23	1.906,90	23	7				
24	1.925,97	24	8				
25	1.945,23	25	9				
26	1.964,69	26	10				
27	1.984,33	27	11				
28	2.004,18	28	12				
29	2.024,22	29	13				
30	2.044,46	30	14				
31	2.064,90	31	15				
32	2.085,55	32	16				
33	2.106,41	33	17	1			
34	2.127,47	34	18	2			
35	2.148,75	35	19	3			
36	2.170,24	36	20	4			
37	2.191,94	37	21	5			
38	2.213,86	38	22	6			
39	2.236,00	39	23	7			
40	2.258,36	40	24	8			
41	2.280,94		25	9			
42	2.303,75		26	10			
43	2.326,79		27	11			
44	2.350,05		28	12			
45	2.373,55		29	13			
46	2.397,29		30	14			
47	2.421,26		31	15			
48	2.445,48		32	16			
49	2.469,93		33	17	1		
50	2.494,63		34	18	2		
51	2.519,58		35	19	3		
52	2.544,77		36	20	4		
53	2.570,22		37	21	5		
54	2.595,92		38	22	6		
55	2.621,88		39	23	7		
56	2.648,10		40	24	8		
57	2.674,58			25	9		
58	2.701,33			26	10		
59	2.728,34			27	11		
60	2.755,62			28	12		
61	2.783,18			29	13		
62	2.811,01			30	14		
63	2.839,12			31	15		
64	2.867,51			32	16		
65	2.896,19			33	17	1	
66	2.925,15			34	18	2	
67	2.954,40			35	19	3	
68	2.983,94			36	20	4	
69	3.013,78			37	21	5	
70	3.043,92			38	22	6	
71	3.074,36			39	23	7	
72	3.105,11			40	24	8	
73	3.136,16				25	9	
74	3.167,52				26	10	
75	3.199,19				27	11	
76	3.231,18				28	12	
77	3.263,50				29	13	
78	3.296,13				30	14	
79	3.329,09				31	15	
80	3.362,38				32	16	
81	3.396,01				33	17	1
82	3.429,97				34	18	2
83	3.464,27				35	19	3
84	3.498,91				36	20	4
85	3.533,90				37	21	5
86	3.569,24				38	22	6
87	3.604,93				39	23	7
88	3.640,98				40	24	8
89	3.677,39					25	9
90	3.714,16					26	10
91	3.751,31					27	11
92	3.788,82					28	12
93	3.826,71					29	13
94	3.864,97					30	14
95	3.903,62					31	15
96	3.942,66					32	16
97	3.982,09					33	17
98	4.021,91					34	18
99	4.062,13					35	19
100	4.102,75					36	20
101	4.143,77					37	21
102	4.185,21					38	22
103	4.227,06					39	23
104	4.269,34					40	24
105	4.312,03						25
106	4.355,15						26
107	4.398,70						27
108	4.442,69						28
109	4.487,11						29
110	4.531,99						30
111	4.577,31						31
112	4.623,08						32
113	4.669,31						33
114	4.716,00						34
115	4.763,16						35
116	4.810,79						36
117	4.858,90						37
118	4.907,49						38
119	4.956,57						39
120	5.006,13						40

Agente Operacional de Serviços Públicos							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
121	969,36	1					
122	979,05	2					
123	988,84	3					
124	998,73	4					
125	1.008,72	5					
126	1.018,81	6					
127	1.029,00	7					
128	1.039,29	8					
129	1.049,68	9					
130	1.060,17	10					
131	1.070,78	11					
132	1.081,48	12					
133	1.092,30	13					
134	1.103,22	14					
135	1.114,25	15					
136	1.125,40	16					
137	1.136,65	17	1				
138	1.148,02	18	2				
139	1.159,50	19	3				
140	1.171,09	20	4				
141	1.182,80	21	5				
142	1.194,63	22	6				
143	1.206,58	23	7				
144	1.218,64	24	8				
145	1.230,83	25	9				
146	1.243,14	26	10				
147	1.255,57	27	11				
148	1.268,13	28	12				
149	1.280,81	29	13				
150	1.293,61	30	14				
151	1.306,55	31	15				
152	1.319,62	32	16				
153	1.332,81	33	17	1			
154	1.346,14	34	18	2			
155	1.359,60	35	19	3			
156	1.373,20	36	20	4			
157	1.386,93	37	21	5			
158	1.400,80	38	22	6			
159	1.414,81	39	23	7			
160	1.428,96	40	24	8			
161	1.443,24		25	9			
162	1.457,68		26	10			
163	1.472,25		27	11			
164	1.486,98		28	12			
165	1.501,85		29	13			
166	1.516,86		30	14			
167	1.532,03		31	15			
168	1.547,35		32	16			
169	1.562,83		33	17	1		
170	1.578,46		34	18	2		
171	1.594,24		35	19	3		
172	1.610,18		36	20	4		
173	1.626,28		37	21	5		
174	1.642,55		38	22	6		
175	1.658,97		39	23	7		
176	1.675,56		40	24	8		
177	1.692,32			25	9		
178	1.709,24			26	10		
179	1.726,33			27	11		
180	1.743,60			28	12		
181	1.761,03			29	13		
182	1.778,64			30	14		
183	1.796,43			31	15		
184	1.814,39			32	16		
185	1.832,54			33	17	1	
186	1.850,86			34	18	2	
187	1.869,37			35	19	3	
188	1.888,07			36	20	4	
189	1.906,95			37	21	5	
190	1.926,02			38	22	6	
191	1.945,28			39	23	7	
192	1.964,73			40	24	8	
193	1.984,38				25	9	
194	2.004,22				26	10	
195	2.024,26				27	11	
196	2.044,50				28	12	
197	2.064,95				29	13	
198	2.085,60				30	14	
199	2.106,46				31	15	
200	2.127,52				32	16	
201	2.148,80				33	17	1
202	2.170,28				34	18	2
203	2.191,99				35	19	3
204	2.213,91				36	20	4
205	2.236,04				37	21	5
206	2.258,41				38	22	6
207	2.280,99				39	23	7
208	2.303,80				40	24	8
209	2.326,84					25	9
210	2.350,11					26	10
211	2.373,61					27	11
212	2.397,34					28	12
213	2.421,32					29	13
214	2.445,53					30	14
215	2.469,98					31	15
216	2.494,68					32	16
217	2.519,63					33	17
218	2.544,83					34	18
219	2.570,28					35	19
220	2.595,98					36	20
221	2.621,94					37	21
222	2.648,16					38	22
223	2.674,64					39	23
224	2.701,39					40	24
225	2.728,40						25
226	2.755,68						26
227	2.783,24						27
228	2.811,07						28
229	2.839,18						29
230	2.867,58						30
231	2.896,25						31
232	2.925,21						32
233	2.954,47						33
234	2.984,01						34
235	3.013,85						35
236	3.043,99						36
237	3.074,43						37
238	3.105,17						38
239	3.136,22						39
240	3.167,59						40

Analista de Suporte Administrativo							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
241	2.544,81	1					
242	2.570,26	2					
243	2.595,96	3					
244	2.621,92	4					
245	2.648,14	5					
246	2.674,62	6					
247	2.701,37	7					
248	2.728,38	8					
249	2.755,66	9					
250	2.783,22	10					
251	2.811,05	11					
252	2.839,16	12					
253	2.867,56	13					
254	2.896,23	14					
255	2.925,19	15					
256	2.954,45	16					
257	2.983,99	17	1				
258	3.013,83	18	2				
259	3.043,97	19	3				
260	3.074,41	20	4				
261	3.105,15	21	5				
262	3.136,20	22	6				
263	3.167,57	23	7				
264	3.199,24	24	8				
265	3.231,23	25	9				
266	3.263,55	26	10				
267	3.296,18	27	11				
268	3.329,14	28	12				
269	3.362,43	29	13				
270	3.396,06	30	14				
271	3.430,02	31	15				
272	3.464,32	32	16				
273	3.498,96	33	17	1			
274	3.533,95	34	18	2			
275	3.569,29	35	19	3			
276	3.604,98	36	20	4			
277	3.641,03	37	21	5			
278	3.677,45	38	22	6			
279	3.714,22	39	23	7			
280	3.751,36	40	24	8			
281	3.788,88		25	9			
282	3.826,76		26	10			
283	3.865,03		27	11			
284	3.903,68		28	12			
285	3.942,72		29	13			
286	3.982,15		30	14			
287	4.021,97		31	15			
288	4.062,19		32	16			
289	4.102,81		33	17	1		
290	4.143,84		34	18	2		
291	4.185,28		35	19	3		
292	4.227,13		36	20	4		
293	4.269,40		37	21	5		
294	4.312,09		38	22	6		
295	4.355,21		39	23	7		
296	4.398,77		40	24	8		
297	4.442,75			25	9		
298	4.487,18			26	10		
299	4.532,05			27	11		
300	4.577,37			28	12		
301	4.623,15			29	13		
302	4.669,38			30	14		
303	4.716,07			31	15		
304	4.763,23			32	16		
305	4.810,87			33	17	1	
306	4.858,97			34	18	2	
307	4.907,56			35	19	3	
308	4.956,64			36	20	4	
309	5.006,21			37	21	5	
310	5.056,27			38	22	6	
311	5.106,83			39	23	7	
312	5.157,90			40	24	8	
313	5.209,48				25	9	
314	5.261,57				26	10	
315	5.314,19				27	11	
316	5.367,33				28	12	
317	5.421,00				29	13	
318	5.475,21				30	14	
319	5.529,97				31	15	
320	5.585,27				32	16	
321	5.641,12				33	17	1
322	5.697,53				34	18	2
323	5.754,51				35	19	3
324	5.812,05				36	20	4
325	5.870,17				37	21	5
326	5.928,87				38	22	6
327	5.988,16				39	23	7
328	6.048,04				40	24	8
329	6.108,52					25	9
330	6.169,61					26	10
331	6.231,30					27	11
332	6.293,62					28	12
333	6.356,55					29	13
334	6.420,12					30	14
335	6.484,32					31	15
336	6.549,16					32	16
337	6.614,66					33	17
338	6.680,80					34	18
339	6.747,61					35	19
340	6.815,09					36	20
341	6.883,24					37	21
342	6.952,07					38	22
343	7.021,59					39	23
344	7.091,81					40	24
345	7.162,72						25
346	7.234,35						26
347	7.306,70						27
348	7.379,76						28
349	7.453,56						29
350	7.528,10						30
351	7.603,38						31
352	7.679,41						32
353	7.756,20						33
354	7.833,77						34
355	7.912,10						35
356	7.991,22						36
357	8.071,14						37
358	8.151,85						38
359	8.233,37						39
360	8.315,70						40

Analista Especializado em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
361	2.544,81	1					
362	2.570,26	2					
363	2.595,96	3					
364	2.621,92	4					
365	2.648,14	5					
366	2.674,62	6					
367	2.701,37	7					
368	2.728,38	8					
369	2.755,66	9					
370	2.783,22	10					
371	2.811,05	11					
372	2.839,16	12					
373	2.867,56	13					
374	2.896,23	14					
375	2.925,19	15					
376	2.954,45	16					
377	2.983,99	17	1				
378	3.013,83	18	2				
379	3.043,97	19	3				
380	3.074,41	20	4				
381	3.105,15	21	5				
382	3.136,20	22	6				
383	3.167,57	23	7				
384	3.199,24	24	8				
385	3.231,23	25	9				
386	3.263,55	26	10				
387	3.296,18	27	11				
388	3.329,14	28	12				
389	3.362,43	29	13				
390	3.396,06	30	14				
391	3.430,02	31	15				
392	3.464,32	32	16				
393	3.498,96	33	17	1			
394	3.533,95	34	18	2			
395	3.569,29	35	19	3			
396	3.604,98	36	20	4			
397	3.641,03	37	21	5			
398	3.677,45	38	22	6			
399	3.714,22	39	23	7			
400	3.751,36	40	24	8			
401	3.788,88		25	9			
402	3.826,76		26	10			
403	3.865,03		27	11			
404	3.903,68		28	12			
405	3.942,72		29	13			
406	3.982,15		30	14			
407	4.021,97		31	15			
408	4.062,19		32	16			
409	4.102,81		33	17	1		
410	4.143,84		34	18	2		
411	4.185,28		35	19	3		
412	4.227,13		36	20	4		
413	4.269,40		37	21	5		
414	4.312,09		38	22	6		
415	4.355,21		39	23	7		
416	4.398,77		40	24	8		
417	4.442,75			25	9		
418	4.487,18			26	10		
419	4.532,05			27	11		
420	4.577,37			28	12		
421	4.623,15			29	13		
422	4.669,38			30	14		
423	4.716,07			31	15		
424	4.763,23			32	16		
425	4.810,87			33	17	1	
426	4.858,97			34	18	2	
427	4.907,56			35	19	3	
428	4.956,64			36	20	4	
429	5.006,21			37	21	5	
430	5.056,27			38	22	6	
431	5.106,83			39	23	7	
432	5.157,90			40	24	8	
433	5.209,48				25	9	
434	5.261,57				26	10	
435	5.314,19				27	11	
436	5.367,33				28	12	
437	5.421,00				29	13	
438	5.475,21				30	14	
439	5.529,97				31	15	
440	5.585,27				32	16	
441	5.641,12				33	17	1
442	5.697,53				34	18	2
443	5.754,51				35	19	3
444	5.812,05				36	20	4
445	5.870,17				37	21	5
446	5.928,87				38	22	6
447	5.988,16				39	23	7
448	6.048,04				40	24	8
449	6.108,52					25	9
450	6.169,61					26	10
451	6.231,30					27	11
452	6.293,62					28	12
453	6.356,55					29	13
454	6.420,12					30	14
455	6.484,32					31	15
456	6.549,16					32	16
457	6.614,66					33	17
458	6.680,80					34	18
459	6.747,61					35	19
460	6.815,09					36	20
461	6.883,24					37	21
462	6.952,07					38	22
463	7.021,59					39	23
464	7.091,81					40	24
465	7.162,72						25
466	7.234,35						26
467	7.306,70						27
468	7.379,76						28
469	7.453,56						29
470	7.528,10						30
471	7.603,38						31
472	7.679,41						32
473	7.756,20						33
474	7.833,77						34
475	7.912,10						35
476	7.991,22						36
477	8.071,14						37
478	8.151,85						38
479	8.233,37						39
480	8.315,70						40

Controladoria do Transporte de Araraquara

CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA

		Contador					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
481	2.544,81	1					
482	2.570,26	2					
483	2.595,96	3					
484	2.621,92	4					
485	2.648,14	5					
486	2.674,62	6					
487	2.701,37	7					
488	2.728,38	8					
489	2.755,66	9					
490	2.783,22	10					
491	2.811,05	11					
492	2.839,16	12					
493	2.867,56	13					
494	2.896,23	14					
495	2.925,19	15					
496	2.954,45	16					
497	2.983,99	17	1				
498	3.013,83	18	2				
499	3.043,97	19	3				
500	3.074,41	20	4				
501	3.105,15	21	5				
502	3.136,20	22	6				
503	3.167,57	23	7				
504	3.199,24	24	8				
505	3.231,23	25	9				
506	3.263,55	26	10				
507	3.296,18	27	11				
508	3.329,14	28	12				
509	3.362,43	29	13				
510	3.396,06	30	14				
511	3.430,02	31	15				
512	3.464,32	32	16				
513	3.498,96	33	17	1			
514	3.533,95	34	18	2			
515	3.569,29	35	19	3			
516	3.604,98	36	20	4			
517	3.641,03	37	21	5			
518	3.677,45	38	22	6			
519	3.714,22	39	23	7			
520	3.751,36	40	24	8			
521	3.788,88		25	9			
522	3.826,76		26	10			
523	3.865,03		27	11			
524	3.903,68		28	12			
525	3.942,72		29	13			
526	3.982,15		30	14			
527	4.021,97		31	15			
528	4.062,19		32	16			
529	4.102,81		33	17	1		
530	4.143,84		34	18	2		
531	4.185,28		35	19	3		
532	4.227,13		36	20	4		
533	4.269,40		37	21	5		
534	4.312,09		38	22	6		
535	4.355,21		39	23	7		
536	4.398,77		40	24	8		
537	4.442,75			25	9		
538	4.487,18			26	10		
539	4.532,05			27	11		
540	4.577,37			28	12		
541	4.623,15			29	13		
542	4.669,38			30	14		
543	4.716,07			31	15		
544	4.763,23			32	16		
545	4.810,87			33	17	1	
546	4.858,97			34	18	2	
547	4.907,56			35	19	3	
548	4.956,64			36	20	4	
549	5.006,21			37	21	5	
550	5.056,27			38	22	6	
551	5.106,83			39	23	7	
552	5.157,90			40	24	8	
553	5.209,48				25	9	
554	5.261,57				26	10	
555	5.314,19				27	11	
556	5.367,33				28	12	
557	5.421,00				29	13	
558	5.475,21				30	14	
559	5.529,97				31	15	
560	5.585,27				32	16	
561	5.641,12				33	17	1
562	5.697,53				34	18	2
563	5.754,51				35	19	3
564	5.812,05				36	20	4
565	5.870,17				37	21	5
566	5.928,87				38	22	6
567	5.988,16				39	23	7
568	6.048,04				40	24	8
569	6.108,52					25	9
570	6.169,61					26	10
571	6.231,30					27	11
572	6.293,62					28	12
573	6.356,55					29	13
574	6.420,12					30	14
575	6.484,32					31	15
576	6.549,16					32	16
577	6.614,66					33	17
578	6.680,80					34	18
579	6.747,61					35	19
580	6.815,09					36	20
581	6.883,24					37	21
582	6.952,07					38	22
583	7.021,59					39	23
584	7.091,81					40	24
585	7.162,72						25
586	7.234,35						26
587	7.306,70						27
588	7.379,76						28
589	7.453,56						29
590	7.528,10						30
591	7.603,38						31
592	7.679,41						32
593	7.756,20						33
594	7.833,77						34
595	7.912,10						35
596	7.991,22						36
597	8.071,14						37
598	8.151,85						38
599	8.233,37						39
600	8.315,70						40

Controladoria do Transporte de Araraquara

CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA

		Procurador Autárquico					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
601	6.062,25	1					
602	6.122,87	2					
603	6.184,10	3					
604	6.245,94	4					
605	6.308,40	5					
606	6.371,49	6					
607	6.435,20	7					
608	6.499,55	8					
609	6.564,55	9					
610	6.630,19	10					
611	6.696,50	11					
612	6.763,46	12					
613	6.831,10	13					
614	6.899,41	14					
615	6.968,40	15					
616	7.038,08	16					
617	7.108,46	17	1				
618	7.179,55	18	2				
619	7.251,35	19	3				
620	7.323,86	20	4				
621	7.397,10	21	5				
622	7.471,07	22	6				
623	7.545,78	23	7				
624	7.621,24	24	8				
625	7.697,45	25	9				
626	7.774,42	26	10				
627	7.852,17	27	11				
628	7.930,69	28	12				
629	8.010,00	29	13				
630	8.090,10	30	14				
631	8.171,00	31	15				
632	8.252,71	32	16				
633	8.335,23	33	17	1			
634	8.418,59	34	18	2			
635	8.502,77	35	19	3			
636	8.587,80	36	20	4			
637	8.673,68	37	21	5			
638	8.760,41	38	22	6			
639	8.848,02	39	23	7			
640	8.936,50	40	24	8			
641	9.025,86		25	9			
642	9.116,12		26	10			
643	9.207,28		27	11			
644	9.299,36		28	12			
645	9.392,35		29	13			
646	9.486,27		30	14			
647	9.581,14		31	15			
648	9.676,95		32	16			
649	9.773,72		33	17	1		
650	9.871,45		34	18	2		
651	9.970,17		35	19	3		
652	10.069,87		36	20	4		
653	10.170,57		37	21	5		
654	10.272,28		38	22	6		
655	10.375,00		39	23	7		
656	10.478,75		40	24	8		
657	10.583,54			25	9		
658	10.689,37			26	10		
659	10.796,26			27	11		
660	10.904,23			28	12		
661	11.013,27			29	13		
662	11.123,40			30	14		
663	11.234,64			31	15		
664	11.346,98			32	16		
665	11.460,45			33	17	1	
666	11.575,06			34	18	2	
667	11.690,81			35	19	3	
668	11.807,72			36	20	4	
669	11.925,79			37	21	5	
670	12.045,05			38	22	6	
671	12.165,50			39	23	7	
672	12.287,16			40	24	8	
673	12.410,03				25	9	
674	12.534,13				26	10	
675	12.659,47				27	11	
676	12.786,06				28	12	
677	12.913,92				29	13	
678	13.043,06				30	14	
679	13.173,49				31	15	
680	13.305,23				32	16	
681	13.438,28				33	17	1
682	13.572,66				34	18	2
683	13.708,39				35	19	3
684	13.845,48				36	20	4
685	13.983,93				37	21	5
686	14.123,77				38	22	6
687	14.265,01				39	23	7
688	14.407,66				40	24	8
689	14.551,73					25	9
690	14.697,25					26	10
691	14.844,22					27	11
692	14.992,67					28	12
693	15.142,59					29	13
694	15.294,02					30	14
695	15.446,96					31	15
696	15.601,43					32	16
697	15.757,44					33	17
698	15.915,02					34	18
699	16.074,17					35	19
700	16.234,91					36	20
701	16.397,26					37	21
702	16.561,23					38	22
703	16.726,84					39	23
704	16.894,11					40	24
705	17.063,05						25
706	17.233,68						26
707	17.406,02						27
708	17.580,08						28
709	17.755,88						29
710	17.933,44						30
711	18.112,77						31
712	18.293,90						32
713	18.476,84						33
714	18.661,61						34
715	18.848,22						35
716	19.036,71						36
717	19.227,07						37
718	19.419,34						38
719	19.613,54						39
720	19.809,67						40

Anexo VI
Tabela de Vencimentos
Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Referência	Valor	Cargo
721	7.000,00	Diretor
722	4.384,20	Ouvidoria

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 244 **/16**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **18 OUT 2016**

Prazo para apreciação até:... **17 NOV 2016**

Araraquara, 18 de outubro de 2016.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 18 de outubro de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Aprovada, pelo Plenário, solicitação de retirada através de ofício do Executivo Municipal, para reestudo. Arquivar.

Araraquara, 22 de novembro de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

De:	Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em:	terça-feira, 18 de outubro de 2016 14:33
Para:	Aluísio Braz; Arcélio Luis Manelli; Assessoria Chediek; Assessoria Dr. Lapena; Assessoria Juliana Damus; Donizete Simioni; Édio Lopes; Eduardo Nascimento; Elias Chediek; Fabiano Roberto Salata; Gabriela Palombo; Geani Trevisoli; Jair Martineli; Jeferson Yashuda; João Farias; José Carlos Porsani; Juliana Damus; Luis Claudio Lapena; Pastor Raimundo Bezerra; Pedro Antônio Baptistini; Roberval Fraiz; Rodrigo Buchechinha; Rodrigo Martins; William Affonso; 'vereadordonizetesimioni@gmail.com'
Cc:	Marcelo R. D. Cavalcanti; Valdemar M. Neto Mendonça; Setor de Imprensa
Assunto:	Projetos de Lei de iniciativa da Prefeitura
Anexos:	Reajuste IPTU.doc; Salários Controladoria.xlsx; Lei Cargos e Salários Controladoria.doc; Fundo Igualdade Racial.docx
Prioridade:	Alta

Controle:

Destinatário	**Ler**
Aluísio Braz	
Arcélio Luis Manelli	
Assessoria Chediek	
Assessoria Dr. Lapena	Lida: 18/10/2016 15:33
Assessoria Juliana Damus	
Donizete Simioni	
Édio Lopes	Lida: 18/10/2016 14:34
Eduardo Nascimento	
Elias Chediek	Lida: 18/10/2016 14:33
Fabiano Roberto Salata	
Gabriela Palombo	
Geani Trevisoli	
Jair Martineli	
Jeferson Yashuda	Lida: 18/10/2016 14:34
João Farias	
José Carlos Porsani	
Juliana Damus	Lida: 18/10/2016 14:33
Luis Claudio Lapena	
Pastor Raimundo Bezerra	
Pedro Antônio Baptistini	
Roberval Fraiz	Lida: 18/10/2016 14:33
Rodrigo Buchechinha	
Rodrigo Martins	
William Affonso	
'vereadordonizetesimioni@gmail.com'	
Marcelo R. D. Cavalcanti	
Valdemar M. Neto Mendonça	
Setor de Imprensa	
Francisco de Assis	Lida: 18/10/2016 14:33

Destinatário	Ler
Camila Pazim	Lida: 18/10/2016 14:34

Prezados(as),

Boa tarde!

Encaminho em anexo os Projetos de Lei de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara protocolizados na data de hoje (18/10/2016).

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo
Diretoria Legislativa
Tel (16) 3301-0619
Fax (16) 3301-0647
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 338 /16

O presente projeto de lei nº 200/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 18 OUT 2016

_____ Presidente e Relator
Farmacêutico Jéferson Yashuda

_____
Roberval Fraiz

_____
Edio Lopes

MRDC/dlom

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 166 /16

O projeto de lei nº 200/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 18 OUT 2016

_____ Presidente e Relator
Donizete Simioni

_____
João Farias

_____
Aluisio Braz

MRDC/dlom

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

PARECER Nº 009 /16

O projeto de lei nº 200/16, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 18 OUT 2016

_____ Presidente e Relator
Jair Martineli

_____
Pastor Raimundo Bezerra

_____
Donizete Simioni

MRDC/dlom

Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1856/2016

Em 22 de novembro de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os meus respeitosos cumprimentos, tomo a liberdade de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar a **devolução do Projeto de Lei nº 200/2016**, para fim de reestudo por parte deste Executivo.

A propositura acima mencionada que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

16:09 22/11/2016 004646 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 123/16-DL

Araraquara, 23 de novembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de projeto de lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício nº 1856, de 22 de novembro de 2016, devolvo, para os devidos fins, o Projeto de Lei nº 200/16, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo V da Lei nº 8.273/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK
Presidente